



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

O Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida do Comércio, nº 196, na Cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Duarte, brasileiro, solteiro, domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito, RS, do CPF nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009 -SJS-MT, doravante denominado de Administração Pública e a Entidade sem Fins Lucrativos, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito - APAE**, com atividades de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 01.467.316/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 692, na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Paulo Antônio Enderle, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito, RS, portador do CPF nº 396.***.***-04, doravante denominado de OSC – Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 4.824/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 23/2026, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Execução do Projeto “Laços em Movimento: Desenvolvimento e Inclusão Social”, destinado ao desenvolvimento de atividades corporais, terapêuticas, culturais e de inclusão social para pessoas com deficiência atendidas pela APAE de Rodeio Bonito/RS e seus familiares, mediante a realização de oficinas de taekwondo, dança e acompanhamento psicológico, bem como a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações previstas.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente às despesas previstas para o exercício de 2026, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2026, será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo as despesas à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal vigente, para execução do Projeto “**Laços em Movimento: Desenvolvimento e Inclusão Social**”, mediante a realização de atividades corporais, terapêuticas, culturais e de inclusão social destinadas às pessoas com deficiência atendidas pela APAE e seus familiares, em conformidade com a Programação nº 431590920260002, referente à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio (GND 3), decorrente da Emenda Parlamentar Individual nº 202628580004, no valor de R\$ 50.000,00

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Não haverá contrapartida financeira da OSC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VI- Acompanhar a execução dos serviços profissionais contratados pela OSC com recursos da parceria, quando vinculados ao objeto e previstos no Plano de Trabalho, observada a legislação aplicável;

VII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VII- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV- Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- V- Executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos, quando relacionada à execução do objeto;
- VIII- Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao público por empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;
- IX- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe responsável pela execução do projeto, tais como diplomas, registros junto aos respectivos conselhos profissionais, quando exigíveis, e contratos ou instrumentos de prestação de serviços correspondentes;
- X- Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XII- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; e
- XIV - Utilizar os recursos exclusivamente na execução das metas e ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as finalidades estabelecidas neste Termo de Fomento e na Lei Municipal nº 4.824/2026.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI – utilizar os recursos da parceria para pagamento de folha de pagamento, salários ou encargos sociais da OSC, ressalvadas as contratações de serviços profissionais previstas no Plano de Trabalho, desde que realizadas mediante contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo, conforme o caso, sem caracterização de vínculo trabalhista ou despesa de pessoal da OSC.
- VII- realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) despesas com pessoal ou encargos trabalhistas e previdenciários que não estejam previstas ou admitidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC, exclusiva para movimentações financeiras referentes a este Termo de Fomento.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada até **20/07/2027**:

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até **20/06/2027**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando necessária à verificação da regularidade da execução da parceria e do alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita “*in loco*”, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo da Administração Pública sancionadora;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, por meio de assinatura eletrônica, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.063/2020, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Município de Rodeio Bonito, RS, 21 de setembro de 2026.

PAULO
DUARTE:34437282191

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.09.21 10:45:41 -03'00'

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br PAULO ANTONIO ENDERLE
Data: 21/09/2026 16:14:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Antônio Enderle
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO BONITO – APAE

LEONARDO
ZATTI

Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2026.09.21 10:45:52 -03'00'

De acordo em data supra.
LEONARDO ZATTI
Assessor Jurídico.
OAB/RS 125.423



PREFEITURA DE
**RODEIO
BONITO**

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86